

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que:

- 1) Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A. - Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial - Itatiaia/MG - PA/Nº 00377/2000/003/2015 - Classe 3 foi reorientado de Revalidação de LO para LAS/RAS - Classe 3.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi(ram) requerida(s) a(s) Licença(s) Ambiental(is) Simplificada(s) na modalidade LAS/RAS abaixo identificada(s):

1) Indústria de Cal Assunção Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - Arcos/MG - Processo nº 00733/2020 - SLA.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Reci Minas Comércio de Reciclagem EIRELI - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Processamento ou reciclagem de sucata - Nova Seridão/MG - Processo nº 552/2020, a partir de 11/02/2020. 2) Móveis Mavi Ltda - Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz - Itaguara/MG - Processo nº 556/2020, a partir de 18/02/2020. 3) Fertilizantes Heringer S/A - Formulação de adubos e fertilizantes - Igatuama/MG - Processo nº 577/2020, a partir de 18/02/2020. 4) Reciper - Indústria e Comércio Ltda. - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Processamento ou reciclagem de sucata - Perdigão/MG - Processo nº 583/2020, a partir de 18/02/2020.

(a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

21 1327712 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM

Nº 237, DE 19DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 14 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 177, de 22 de agosto de 2012, e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, no âmbito das audiências públicas, a comunicação aos Municípios sujeitos a impactos diretos dos empreendimentos em análise e a participação desses entes federativos nos processos de licenciamento, garantindo a consideração de suas manifestações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o procedimento das audiências públicas ao previsto na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, DELIBERA:

Art. 1º O inciso I do artigo 7º da Deliberação Normativa Copam nº 225, de 25 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - (...)

I-jornais de circulação estadual e regional e, nos municípios que possuirem, jornais de circulação local;"

Art. 2º -O art. 15 da Deliberação Normativa nº 225, de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 15 - (...)"

§5º - Nas audiências públicas de empreendimentos que envolvam barragens previstas na Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, além dos itens constantes no inciso II deste artigo, serão apresentadas informações relativas às alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I do art. 7º da referida Lei.

§6º - Nas audiências públicas de empreendimentos de que trata o §5º, durante o transcurso da 3ª parte a que se refere o inciso III deste artigo, visando discutir os impactos específicos do empreendimento em suas vidas, será reservado espaço às mulheres presentes na reunião, consistente na manifestação das inscritas na forma prevista no art. 13, em 4 (quatro) blocos de perguntas e respostas, cada bloco composto por 3 (três) falas ou questões, de até 3 (três) minutos cada, seguidas de resposta única de até 6 (seis) minutos do empreendedor.

§7º - O tempo total destinado exclusivamente às mulheres, será de até 60 (sessenta) minutos, além dos 180 (cento e oitenta) destinados aos debates sobre os impactos gerais do empreendimento.

§8º - Nas audiências públicas de empreendimentos de que trata o §5º, além dos quarenta e cinco minutos a que se refere a alínea "a" do inciso II deste artigo, serão destinados quinze minutos para a apresentação das informações relativas às alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso I do art. 7º da Lei nº 23.291, de 2019."

Art. 3º - Fica acrescido à Deliberação Normativa Copam nº 225, de 2018, o seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A - Os representantes dos municípios da área de influência direta da atividade ou empreendimento poderão se manifestar durante a Audiência Pública sugerindo condicionantes à licença ambiental, observando-se o disposto no art. 15.

§1º - A manifestação a que se refere ocupará deverá apontar a relação direta das condicionantes sugeridas com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, bem como serem proporcionais à magnitude desses impactos.

§2º - A pertinência das condicionantes sugeridas nos termos docuparam-se analisada pelo órgão ambiental competente, no âmbito do Parecer Único do licenciamento, considerando o previsto no Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, e demais normas ambientais pertinentes.

§3º - Os municípios da área de influência direta da atividade ou empreendimento licenciado poderão, a qualquer momento, solicitar à Semad informações sobre o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença ambiental emitida.

§4º - A Semad deverá prestar as informações solicitadas pelos municípios, conforme o parágrafo anterior, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento da solicitação."



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202002212122540125.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 4º - Esta deliberação normativa não se aplica às audiências públicas solicitadas anteriormente ádata de sua publicação.

Art. 5º - Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

Pauta da 57ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Data: 10 de março de 2020, às 9h Local: Praça Rio Branco, nº 100, mezanino do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro, Centro, Belo Horizonte/MG (Por questão de segurança, o acesso será restrito à capacidade de lotação local)

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro. 2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, Dr. Yuri Rafael de Oliveira Trovão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata nº 56º RO de 21/02/2020.

5. Processo Administrativo para exame da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação:

5.1 Mineração Morro do Ipê S.A. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Brumadinho, Igarapé e São Joaquim de Bicas/MG - PA/Nº 37478/2016/031/2018 ANM: 831.978/2011 - Classe 6. Apresentação: SUPRI RETORNO DE VISTAS pelos conselheiros João Carlos de Melo, representante do Ibram; Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Sindiexstra e Lúcio Guerra Júnior, representante do Fonasc-CBHI.

6. Processo Administrativo para exame da Licença de Instalação:

6.1 AVG Empreendimentos Minerários Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; unidade de Tratamento de Minerais - UTM; obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril - Sabará/MG - PA/Nº 00151/1987/01/2013 - ANMs 831016/1994, 831015/1994, 807527/1972, 818387/1971, 831501/99 - Classe 6. Apresentação: Supram CM.

7. Encerramento.

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovão. Presidente da Câmara de Atividades Minerárias - CMI

21 1327729 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Latício União Ltda. - Fabricação de produtos de latinhos, exceto envase de leite fluido - Aquecema/MG - PA/Nº 09/2020. CONDICIONADA COM CONDICIONANTES.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Laticínio União Ltda. - Fabricação de produtos de latinhos, exceto envase de leite fluido - Aquecema/MG - PA/Nº 09/2020. CONDICIONADA COM CONDICIONANTES.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Vina Equipamentos e Construções Ltda. - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASP; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupos A e C com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, grupo D, e grupos A1, A2 e com contaminação biológica submetida a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos Classe II-A, ou célula de disposição especial - Teófilo Otoni/MG - PA/Nº 10949/2018/001/2020. 2. Beira Rio Construções Ltda. - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - Rio Piracicaba/MG - PA/Nº 732/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Vina Equipamentos e Construções Ltda. - Aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte - ASP; Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil; Tratamento de resíduos de serviços de saúde (grupos A e C com contaminação biológica), visando a redução ou eliminação da carga microbiana, tais como desinfecção química, autoclave ou micro-ondas; Disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupos A4, B sólido não perigoso, e sem contaminação biológica, grupo D, e grupos A1, A2 e com contaminação biológica submetida a tratamento prévio) em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos Classe II-A, ou célula de disposição especial - Teófilo Otoni/MG - PA/Nº 10949/2018/001/2020. 3. Beira Rio Construções Ltda. - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação - Rio Piracicaba/MG - PA/Nº 732/2020.

(a) Gesiane Lima e Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Vina Equipamentos e Construções Ltda. - Aterro de resíduos de construção civil, pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minérios - UTM, com tratamento a seco - Felixlândia/MG - ANM 834.616/1993 - PA/Nº 02567/2002/005/2012. Motivo: impossibilidade técnica.

2. Votor Verde A Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Fundiânia/MG - PA/Nº 02746/2019/001/2019. Motivo: impossibilidade técnica.

(a) Giovana Gomes Barbosa. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC1): *Torres Organização de Lavanderia Ltda. - Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças de vestuário e higienização e lavagem de artesanatos diversos - Sabará/MG - PA N° 11157/2005/004/2020 - Classe 4.

(a) Giovana Gomes Barbosa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): *Mateus Henrique Alves Costa - Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação - São José da Lapa/MG - PA/Nº 27467/2017/001/2019 - Classe 2. Motivo: não atendendo as informações complementares.

2) Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação: *Movev - Movimentação de Materiais Ltda. - Prestação de outros serviços não citados ou não classificados - Pedro Leopoldo/MG - PA/Nº 01300/2015/001/2016 - Classe 3. Motivo: perda do objeto.

3) Licença de Operação (LAT): Mineração Santiago Ltda. - Extração de rocha para produção de britas, britamento de pedras para construção - Santa Luzia/MG - PA/Nº 00175/1997/008/2015 - Classe 3. Motivo: não atendendo as informações complementares.

(a) Giovana Gomes Barbosa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1) Ardós